

LEI Nº 79, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

“Autoriza aquisição de imóveis”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas no decorrer do exercício de 1994, com a aquisição de imóveis destinados à edificação de habitações urbanas, abertura de vias urbanas e para instalação de Parques Industrial, a saber:

a) área de terreno para habitações urbanas.....	4.000.000,00
b) área de terreno para vias urbanas.....	2.000.000,00
c) área de terreno para instalação do Parque Industrial.....	6.000.000,00
Total do investimento em aquisições de imóveis.....	12.000.000,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994.

Prefeitura Municipal de Areado, em 16 de dezembro de 1993.

HOMERO BATISTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA

Secretário Administrativo